



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.075 - 21 de março de 2020 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## *Procuradoria Geral do Município*

### ERRATA 1

No Jornal Oficial do Município de Ibiporã, ANO VII – Nº 1.074 – 20 de março de 2020, na página 14 – DECRETO 108 DE 20 DE MARÇO DE 2020, no Art.4º, onde está escrito 23 de janeiro de 2020, leia-se 23 de março de 2020.

### ERRATA 2

No Jornal Oficial do Município de Ibiporã, ANO VII – Nº 1.071 – 17 de março de 2020, na página 01 (CAPA), NO CABEÇALHO DO JORNAL OFICIAL, onde está escrito Nº 1070 - 17 de março de 2020, leia-se Nº 1071 – 17 de março de 2020.

## *Núcleo Parlamentar*

### DECRETO Nº 111 DE 21 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: torna pública as Notas Técnicas nº 3 e nº 4, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no município de Ibiporã através do Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, artigo 64,x da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda com a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízo econômicos públicos e privados; e

Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná; e

Considerando o Plano de Contingência COVID-19 do Município de Ibiporã

DECRETA

Art. 1º Torna pública as Notas Técnicas nº 3 e nº 4, de 21 de março de 2020, conforme orientação do Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública – COESP de Ibiporã.

Parágrafo único - O anexo, Notas Técnicas nº 3 e nº 4 de 21 de março de 2020 são parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 21 de março de 2020.

João Toledo Coloniezi

**Prefeito**

Paulo Roberto Zapparoli

**Secretária Municipal de Saúde**



## Secretaria Municipal de Saúde

### NOTA TÉCNICA Nº 03, de 21 de março de 2020: Coronavírus (COVID-19) (Recomendações de Prevenção)

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19. Além disso, cuidados ao entrar e sair de casa precisam ser tomados para evitar a dispersão do coronavírus (COVID-19). Assim, algumas orientações são fundamentais:

#### 1. Orientações para limpeza e desinfecção no ambiente comercial

- I. Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes, principalmente sanitários;
- II. Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas (portas, refrigeradores e equipamentos), interruptores, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores, máquinas de cartão de crédito e outros;
- III. Limpar, frequentemente, com água e sabão as superfícies de balcões, checkouts e outras superfícies em contato com o público;
- IV. Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- V. Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- VI. Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- VII. Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

#### 2. Orientações para limpeza e desinfecção no ambiente domiciliar

- I. Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- II. Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- III. Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- IV. Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- V. Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- VI. Os panos utilizados na higienização devem estar sempre limpos e alvejados.

#### 3. Orientações para entrar em casa

- I. Ao voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar;
- II. Tire os sapatos;
- III. Tire a roupa e coloque em molho de água e sabão. Lave o mais rápido possível;
- IV. Deixe bolsa, carteira, chaves, etc, em uma caixa na entrada;
- V. Tome banho. Se não puder, lave bem todas as áreas expostas;
- VI. Limpe seu celular e os óculos com sabão e água ou álcool;
- VII. Limpe as embalagens que trouxe de fora antes de guardar;
- VIII. Lembre-se que não é possível fazer uma desinfecção total, o objetivo é reduzir o risco.

#### 4. Orientações para sair de casa

- I. Ao sair, use roupas de manga longa e calça comprida;
- II. Prenda o cabelo e evite usar brincos, anéis, correntinhas;
- III. Evite utilizar o transporte público;
- IV. Leve lençinhos descartáveis e use-os para tocar as superfícies;
- V. Lave ou higienize suas mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície;
- VI. Evite usar dinheiro. Se necessário, imediatamente higienize suas mãos;
- VII. Não toque seu rosto antes de higienizar suas mãos;
- VIII. Mantenha distância das pessoas (no mínimo 2 metros).

Bruno Vagaes  
Deise Suemi Hayashi Kotaka  
Lais Gomes da Silva  
Luiz Augusto de Souza Loredo  
Paulo Sérgio Licursi Vieira  
Rafael de Paula Souza  
Vanessa Cristina Luquini  
Veronica Sanches Gomes



**NOTA TÉCNICA Nº 04, de 21 de março de 2020: Coronavírus (COVID-19)**  
(Recomenda pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde)

Em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19) que ameaça a população, e da necessidade de enfrentamento da emergência pelos profissionais de saúde, o COESP define:

1. Que a administração municipal determine o pagamento de adicional de insalubridade a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam trabalhando e exercendo atividades durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Bruno Vagaes  
Deise Suemi Hayashi Kotaka  
Lais Gomes da Silva  
Luiz Augusto de Souza Loredó  
Paulo Sérgio Licursi Vieira  
Rafael de Paula Souza  
Vanessa Cristina Luquini  
Veronica Sanches Gomes

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)